

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



LEI Nº 639, DE 03 DE MAIO DE 2018.

“Dispõe sobre a regulamentação e critérios para a concessão dos benefícios eventuais de Assistência Social em virtude de nascimento, morte, situação de vulnerabilidade e de calamidade pública, no âmbito da administração municipal de Cordeiros – BA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS (BA), no uso de suas atribuições constitucionais, faço saber que a Câmara de Vereadores deste Município aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Benefício Eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único: Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 2º. Esta lei, com fulcro nos artigos 23 II, 30 I e II, 203 e 204 I, da Constituição Federal, art. 26 da Lei complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, artigos 15, I e II, 22 da Lei Federal 8.742 de 7/12/1993, consolidada pela lei 12.435/2011, a Resolução nº. 212 de 19/10/06 e o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, regulamenta a concessão, pela administração pública municipal dos benefícios eventuais de Assistência Social.

Art. 3º. O Benefício Eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Art. 4º. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

CAPITULO II

DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 5º. A concessão do Benefício Eventual pode ser requerido por qualquer cidadão ou família no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, mediante atendimento de algum dos critérios abaixo:

- I - estando de acordo com os artigos 1º e 3º dessa Lei;
- II – mediante preenchimento do formulário elaborado pela (o) Assistente Social ou Psicóloga (o) - técnicos da equipe de referência do CRAS - responsáveis pelo atendimento dos Benefícios Socioassistenciais;
- III - após realização de atendimento psicossocial ou visita domiciliar pela (o) Assistente Social ou Psicólogo (a) (técnicos da equipe de referência do CRAS) responsáveis pelo acompanhamento dos Benefícios Socioassistenciais no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, para verificação da situação de vulnerabilidade social do cidadão ou de sua família;
- IV - após autorização do (a) Assistente Social ou Psicóloga (o) - técnicos da equipe de referência do CRAS responsáveis pelo acompanhamento dos Benefícios Socioassistenciais.

CAPITULO III

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

SESSÃO I

DO BENEFÍCIO FUNERAL

Art. 6º. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 7º. O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 8º. O alcance do benefício funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária, tais como:

- I – custeio de despesas e ou fornecimento de urna funerária, velório e sepultamento;
- II – custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros;
- III – transporte do corpo;
- IV - ressarcimento no caso de perdas e danos causados pela ausência do Benefício Eventual no momento em que este se fez necessário.

Art. 9º. O Benefício Funeral pode ocorrer na forma de pecúnia ou na prestação de serviços.

§ 1º O Benefício Funeral poderá ser pago diretamente a um dos integrantes da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

§ 2º Em caso de ressarcimento das despesas previstas no § 1º, a família pode requerer o Benefício até trinta dias após o funeral.

SESSÃO II

DO BENEFÍCIO – NATALIDADE

Art. 10. O Benefício Eventual Natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir a vulnerabilidade provocada pelo nascimento de um membro da família.

Art. 11. O alcance do Benefício Natalidade é destinado à família e terá preferencialmente entre suas condições:

- I – atencões necessárias ao nascituro;
- II – apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido;



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- III – apoio à família no caso de morte da mãe;
- IV - apoio à mãe vítima de sequelas de pós-parto;
- V - o que mais a administração municipal considerar pertinente.

Art. 12. O benefício natalidade ocorrerá na forma de bens de consumo tais como:

§ 1º Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido incluindo itens de vestuário e de higiene, observando-se a quantidade e a qualidade que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º O Benefício natalidade será devido à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

SESSÃO III **DO BENEFÍCIO VIAGEM**

Art. 13. O Benefício Eventual Viagem constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em passagem, de forma a garantir ao cidadão e as famílias condições dignas de retorno à cidade de origem ou visitas aos parentes em situação de doenças ou morte em outras cidades, povoados e Estados.

Art. 14. O Benefício Viagem dar-se-á através da concessão de passagens rodoviárias em ônibus comercial, para realização de viagem por até dois membros da família beneficiária, entre a cidade de Cordeiros a outra cidade do país em função de:

- I – visita a ascendentes ou descendentes ou afins, nos casos doença ou falecimento, que residam em outras cidades, povoados e estados;
- II – visita a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa ou a membros da família em cumprimento de sentença, bem como para cobertura das despesas durante a viagem;
- III – necessidade de acompanhar: crianças, idosos e pessoas com deficiência;
- IV – em caso de migrantes, visando o retorno à sua cidade de origem;
- VI - para os egressos do sistema prisional, que necessitem de deslocamento intermunicipal ou interestadual, após cessação do cumprimento de medida privativa de liberdade;
- VII - o que mais a administração municipal considerar pertinente, conforme parecer da assistente social.



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Parágrafo Único - Excepcionalmente e em casos devidamente fundamentados, o transporte poderá ser feito por via aérea.

Art. 15. O benefício viagem consiste na inclusão de despesas com transporte, garantindo a dignidade e respeito á família beneficiária.

§ 1º Quando se tratar de migrante acompanhado ou não de sua família serão dadas condições dignas de retorno à cidade de origem, asseguradas as despesas com transporte (passagens), alimentação, diária de deslocamento e contato com a Secretaria Municipal de Assistência Social de origem, a fim de garantir condições de permanência da família através de acompanhamento qualificado.

SESSÃO IV **DO BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO**

Art. 16. O Benefício Eventual Alimentação constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em alimentos, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas através da aquisição de alimentos com qualidade e quantidade, de forma a garantir uma alimentação saudável e com segurança às famílias beneficiárias.

Art. 17. O alcance do Benefício Alimentação é destinado às famílias beneficiárias e terá, preferencialmente, os seguintes critérios:

- I – desemprego, morte e/ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;
- II – nos casos de emergência e calamidade pública;
- III – grupos vulneráveis e comunidades tradicionais.

Parágrafo único - O Benefício Alimentação deve considerar o número de integrante(s) das famílias, assim como suas necessidades de higiene e proteína, primando pela qualidade dos alimentos.

SESSÃO V **DO BENEFÍCIO DOCUMENTAÇÃO**

Art. 18. O Benefício Eventual Documentação constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, garantindo aos cidadãos



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



e as famílias, a obtenção dos documentos que necessitam e que não dispõe de condições para adquiri-lo.

Art. 19. O alcance do Benefício Documentação é destinado aos cidadãos e às famílias em situação de risco social e será preferencialmente para adquirir os seguintes documentos:

- I – Certidão de Nascimento;
- II – Carteira de Identidade;
- III – Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- IV – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

Parágrafo único – A concessão de que trata este artigo compreende o recolhimento de taxas, o fornecimento de fotografias e o valor para o deslocamento do beneficiário.

Art. 20. O Benefício Documentação é em forma de pecúnia e deve ter como referência o valor das despesas previstas no parágrafo único do artigo anterior e pago após solicitação e comprovada a necessidade, através do preenchimento de formulário.

SESSÃO VI DO BENEFÍCIO MORADIA

Art. 21. O Benefício Eventual Moradia constitui-se em uma ação da assistência social em parceria com a Secretaria de Administração do município e outras entidades, na concessão de moradia às famílias de baixa renda que tenham sofrido:

- I - Riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II - Perdas: privação de bens e de segurança material; e
- III- Danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo Único - Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

- a. da falta de domicílio;
- b. da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
- c. da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
- d. de desastres e de calamidade pública e;
- e. de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CAPÍTULO IV

DAS CALAMIDADES PÚBLICAS

Art. 22. Entendem-se como ações assistenciais em caráter de emergência, aquelas provenientes de calamidade pública provocadas por eventos naturais e/ou epidemias.

Art. 23. Enquadra-se como medida emergencial a concessão dos seguintes Benefícios Eventuais:

I – abrigos adequados;

II – alimentos;

III – cobertores, colchões e vestuários;

IV – filtros;

V – Pagamento de aluguel por um período de três meses, quando a família encontrar-se em situação de risco, não podendo permanecer em sua residência, podendo prorrogar enquanto resolva a situação de risco.

Art. 24. No caso de calamidade - situação de caráter emergencial - deve ser realizada uma ação conjunta das políticas setoriais municipais no atendimento aos cidadãos e às famílias beneficiárias.

Art. 25. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e Benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de Benefícios Eventuais da Assistência Social.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 26. Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – estimar a quantidade de Benefícios a serem concedidos durante cada exercício financeiro;

II – a coordenação geral, o acompanhamento e a avaliação da prestação dos Benefícios Eventuais, bem como o seu financiamento;

III – a realização de estudos da realidade e o monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão junto aos CRAS;

IV – expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais junto aos CRAS;



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Art. 27. Compete o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS:

- I - realizar a operacionalização dos Benefícios Eventuais, organizando uma Estrutura de Benefícios com a equipe técnica de referência do CRAS: Assistente Social e/ou Psicólogo para o atendimento, o acompanhamento, a concessão e a orientação dos Benefícios Eventuais;
- II - a realização de estudos da realidade e o monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão;
- III - manter um arquivo no CRAS para registro dos requerimentos já efetuados com o fim de evitar concessões indevidas e para a aferição das necessidades da população;
- IV - articular com a rede de proteção social básica e especial, entidades não governamentais e as políticas setoriais ações que possibilitem o exercício da cidadania das famílias, seus membros, indivíduos e cidadãos que necessitam dos Benefícios Eventuais, através da inserção social em programas, projetos e serviços que potencializem suas habilidades em atividades de geração de renda;
- V - elaborar o Plano de Inserção para o acompanhamento das famílias beneficiárias com o Benefício Eventual, demonstrando as ações e estratégias planejadas que propiciem sua autonomia e emancipação.

Art. 28. Compete ao CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social deliberar acerca das seguintes ações:

- I – informar sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos Benefícios Eventuais;
- II – a cada ano, avaliar e reformular - se necessário - a regulamentação de concessão e o valor dos Benefícios Eventuais;
- III – analisar e deliberar para aprovação da Lei municipal que regulamenta os Benefícios Eventuais;
- IV – definir o percentual (%) a ser colocado no orçamento municipal a cada exercício financeiro para os Benefícios Eventuais;
- V – apreciar os requerimentos de concessão dos Benefícios eventuais e o pagamento dos mesmos;
- VI – estabelecer padrões e limites das despesas a serem realizadas mediante o emprego dos Benefícios Eventuais;



Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



VII – analisar e aprovar os instrumentos utilizados para concessão e cadastramento dos beneficiários;

VIII – promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos Benefícios eventuais assim como os critérios para sua concessão.

CAPÍTULO VI

DO COFINANCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 29. O Município de Cordeiros deverá envidar esforços para ajustar com o Estado da Bahia, estratégias de cofinanciamento dos Benefícios Eventuais, a partir:

I – da identificação dos Benefícios implementados no Município de Cordeiros, verificando se o mesmo está em conformidade com as regulamentações específicas;

II – do levantamento das situações de vulnerabilidades e riscos sociais do Município de Cordeiros, índice de mortalidade e de natalidade;

III – da discussão junto a Comissão Intergestora Bipartite - CIB e ao Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS sobre o cofinanciamento dos Benefícios eventuais para o Município de Cordeiros.

Art. 30 - As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, prevista, a cada exercício financeiro, na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único: Os recursos financeiros destinados ao custeio dos benefícios eventuais serão alocados do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 31. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 529/2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS/ESTADO DA BAHIA, em 03 de maio de 2018.

DELCI ALVES LUZ
Prefeito Municipal

